

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Câmara de Extensão é órgão consultivo e deliberativo das ações de Extensão e Cultura e está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único - Entende-se por ações de Extensão e Cultura - programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º – A Câmara de Extensão tem por finalidade propor, implementar e acompanhar a política de extensão da Universidade de Rio Verde.

Art. 3º - Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.

Art. 4º - Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação do aluno, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo da Universidade de Rio Verde.

Art. 5º - Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam às Faculdades a consecução das atividades de extensão.

Art. 6º - Zelar pela qualidade das atividades de extensão;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - À Câmara de Extensão compete:

I – Formular e propor a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, diretrizes e políticas de Extensão para a Universidade de Rio Verde.

II - Manifestar-se sobre critérios para a avaliação da produção acadêmica relativas à extensão universitária;

III - Propor a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades de extensão da Universidade de Rio Verde;

IV - Estabelecer normas para o desenvolvimento das atividades de extensão, quando assim delegado pela a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VI - Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados à Câmara pela a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VII - Propor normas para concessão de bolsas de extensão pela a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IX - Definir e implementar indicadores de avaliação das atividades de extensão;

X - Instituir Grupos Temáticos ou Comissões para tratar de assuntos específicos;

Art. 8º - Conforme o fluxo da demanda, a Câmara de Extensão poderá constituir comissões para avaliação das ações de extensão.

§1º Cada comissão deverá ser formada por, pelo menos, três membros.

§2º As comissões terão prazos definidos para a conclusão dos trabalhos.

§3º A Comissão expedirá parecer sobre as matérias apreciadas e o encaminhará para homologação da Câmara Extensão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - Câmara de Extensão é constituída por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- Pró-Reitor, como membro nato;
- 5 (cinco) representante dos docentes, indicado entre seus pares, conforme grupo das unidades acadêmicas estabelecido através de portaria, desta pró-reitoria;
- 1 (um) representante estudantil, eleito entre seus pares;
- 1 (um) representante do corpo técnico administrativo.

§ 1º - A presidência da Câmara será exercida pelo respectivo membro nato, o qual será substituído, em caso de falta ou impedimento, por um dos assessores por ele indicado.

§ 2º – O mandato dos representantes será de dois anos, a partir da sua nomeação, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 - Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. Convocar, presidir as reuniões da Câmara;
- III. Delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito da Câmara;
- IV. Estabelecer a pauta das reuniões da Câmara;
- VI. Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - A cada Conselheiro incumbe:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara;
- II. formular requerimentos e indicações à Câmara que lhe pareçam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência.

Art. 12 - O Conselheiro ausente à reunião prevista da Câmara deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, ao respectivo Presidente, até a próxima reunião:

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato, junto a Câmara, o Conselheiro que em um período de 6 (seis) meses não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria simples dos membros presentes da Câmara e será substituído o referido Conselheiro, na forma estabelecida no presente Regimento.

Art. 13 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- b) estiver a serviço da Universidade;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – A Câmara de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões mensais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 - As sessões da Câmara serão:

- a) ordinárias
- b) extraordinárias

§ 1º - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e se realizarão uma vez por mês; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, pelo seu Presidente ou por requerimento justificado de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 26 - As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação na sessão seguinte.

Art. 27 - As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação

Parágrafo Único - No Expediente, que tem duração máxima de trinta minutos, é concedida a palavra a qualquer membro efetivo, por ordem de inscrição, por não mais de 3(Três) minutos.

Art. 18 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submete a Câmara os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

Art. 19 - A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I. de preferência;
- II. de urgência;
- III. de adiamento dos assuntos.

Art. 20 - Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Participante efetivo e aprovado pela Câmara.

Art. 21 - Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão.

Parágrafo Único - A urgência pode ser solicitada por qualquer membro da Câmara e somente será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 22 - O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro efetivo, sendo decidido pelo plenário.

Art. 23 - O pedido de vista de um processo é concedido automaticamente a todo membro efetivo que o solicite durante a sessão em que é lido pela primeira vez o parecer do relator, não sendo permitido quando se tratar de processo em regime de urgência.

§ único - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão é dada na ordem de apresentação à Mesa e cada membro efetivo terá 2 (dois) dias úteis para analisar o processo.

Art. 24 - O Presidente da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Câmara poderá propor a instituição de Comissão Temporária, que deverá ser aprovada por maioria simples.

Art. 25 - A Câmara poderá nomear consultores ad-hoc para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara, por maioria simples.

Art. 27 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.